



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2609/2023

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023.

Processo nº 0854349-92.2023.8.19.0038,
ajuizado por
representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto às com **consultas em fonoaudiologia, psicóloga e terapia ocupacional e tratamento médico**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos do Centro Especializado de Saúde Paul Harris (Num. 80090965 - Págs. 2, 3 e 6), emitidos em 24 de março de 2023, pela médica a Autora apresenta **atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e dificuldade de interação social**. Foram solicitados atendimentos em **terapia ocupacional, psicologia e fonoaudiologia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



DO QUADRO CLÍNICO

1. O **atraso global do desenvolvimento psicomotor** (AGDPM) é estabelecido como incapacidade de início precoce, resulta de um funcionamento intelectual subnormal com origem durante o período de desenvolvimento como consequência de múltiplas causas, incluindo agressão perinatal ou erros genéticos. A criança com AGDPM é aquela que apresenta atraso em alcançar os marcos do desenvolvimento, face ao esperado para a idade cronológica, em duas ou mais áreas do desenvolvimento^{1,2}.

DO PLEITO

1. A **fonoaudiologia** é a especialidade médica que compreende o estudo da fonação e da audição, de seus distúrbios e das suas formas de tratamento³. Consiste na ciência que tem, por objeto, o estudo da comunicação e seus distúrbios. Para tanto, focaliza os processos e aspectos participantes das ações do organismo em ambiente que requeira a comunicação, quais sejam a linguagem oral e escrita, a articulação dos sons da fala, a voz, a fluência da fala e a audição⁴.

2. A **psicologia** procede ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se dêem estas relações. Aplica conhecimento teórico e técnico da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais. O Psicólogo, dentro de suas especificidades profissionais, atua no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano⁵.

3. De acordo com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito), a **Terapia Ocupacional** é uma área do conhecimento voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, por meio da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos. O Terapeuta Ocupacional é o profissional de Saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, habilitado a avaliar o cliente, buscando identificar alterações nas suas funções práticas, considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social. A partir desta avaliação, traça o projeto terapêutico indicado; que deverá, resolutivamente, favorecer o desenvolvimento e/ou

¹ OLIVEIRA, R.; et al. Avaliação e Investigação Etiológica do Atraso do Desenvolvimento Psicomotor / Déficit Intelectual. Saúde Infantil, v. 34, n. 3, p.05-10, dez. 2012. Disponível em: <<http://rihuc.huc.min-saude.pt/handle/10400.4/1497>>. Acesso em: 17 nov. 2023.

² Dornelas, et al. Atraso do desenvolvimento neuropsicomotor: mapa conceitual, definições, usos e limitações do termo. Revista Paulista de Pediatria, fev 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rpp/v33n1/pt_0103-0582-rpp-33-01-00088.pdf> Acesso em: 17 nov. 2023.

³ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de fonoaudiologia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=SH1.020.020.040.045>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁴ Conselho Federal de Fonoaudiologia. Exercício Profissional do Fonoaudiólogo. 8º Colegiado – Gestão 2007: Documento Oficial. Disponível em: <<https://www.fonoaudiologia.org.br/publicacoes/epacfb.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁵ Conselho Federal de Psicologia. Atribuições Profissionais do Psicólogo no Brasil. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2023.



aprimoramento das capacidades psico-ocupacionais remanescentes e a melhoria do estado psicológico, social, laborativo e de lazer⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com quadro clínico de **atraso no desenvolvimento neuropsicomotor** e **dificuldade de interação social** (Num. 80090965 - Págs. 2, 3 e 6), solicitando o fornecimento de **consultas em fonoaudiologia, psicóloga e terapia ocupacional e tratamento médico** (Num. 80090964 - Pág. 5). Contudo, em documentos médicos acostados ao processo foram solicitadas apenas as consultas, sem citação ou pedido de tratamento, conforme pleiteado. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas às consultas e que caberá a unidade de saúde mediante o quadro da Autora, proceder com o pedido de tratamento, caso necessário.

2. Para crianças que não atingem os marcos do desenvolvimento neuropsicomotor esperados para a faixa etária, são utilizadas as designações “atraso global do desenvolvimento” ou “**atraso do desenvolvimento neuropsicomotor**”. Dentre as recomendações terapêuticas, se destacam o atendimento com profissionais como **psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional**⁷.

3. Quanto à disponibilização de atendimentos com **fonoaudiologia, psicopedagogia, psicóloga e terapia ocupacional** no âmbito do SUS, destaca-se que **estão padronizados** no âmbito do SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: terapia fonoaudiológica individual, atendimento individual em psicoterapia, consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.07.011-3, 03.01.08.017-8, 03.01.01.003-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸. As Unidades Básicas de Saúde são responsáveis pela regulação do acesso à assistência⁹.

5. Para que os atendimentos prescritos e pleiteados no âmbito do SUS, sugere-se que a representante legal da Autora compareça à Secretaria Municipal de Saúde de seu município, munida de documento médico datado e atualizado, contendo as referidas solicitações, a fim de que a Autora seja encaminhada via Central de Regulação para as unidades aptas em atendê-la.

⁶ Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região – Crefito 2. Definição de terapia ocupacional. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?page_id=3382>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁷ Conitec. Relatório de Recomendação. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Diagnóstico da Deficiência Intelectual. Outubro, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2020/20201203_relatorio_572_pcdt_deficiencia-intelectual_.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁹ Scielo. OILVEIRA, L. A. et al. Processos microrregulatórios em uma Unidade Básica de Saúde e a produção do cuidado. Saúde Debate | rio de Janeiro, v. 40, n. 109, p. 8-21, abr. – jun. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/sdeb/v40n109/0103-1104-sdeb-40-109-00008.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Acrescenta-se que foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo não foi encontrado solicitação desta demanda para a Autora.

É o parecer.

À 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 5.123.948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02